

IMÓVEL: Prédio nº43.838, da Avenida Brasil, esquina com a Estrada do Pedregoso, Campo Grande, na Freguesia de Campo Grande, industrial, com três pavimentos, com **área de 4.144,29m²**, e respectivo terreno designado por lote 01, da quadra G, do PAL 35.779, com área de 15.440,00m², medindo 35,08m para a Estrada do Pedregoso, em curva interna subordinada a um raio de 30,00m, mais 39,00m em reta, mais 28,48m em curva interna subordinada a um raio de 85,90m, aos fundos confrontando com uma faixa "non aedificandi", que margeia o canal de drenagem, mede 34,17m em curva externa subordinada a um raio de 41,50m, mais 28,00m em reta, mais 25,92m em curva interna subordinada a um raio de 27,00m, mais 24,00m em reta, 208,00m a direita, onde confronta com o lote 02, da mesma quadra e 97,00m a esquerda pela Avenida Brasil, por onde também faz testada. -x-x

PROPRIETÁRIA: HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.404.708/0001-67 -x-x

REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por compra feita a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, conforme escritura de 01/06/1988, do 1º Ofício desta cidade, Livro 2503, fls. 95, registrada no 4º Registro de Imóveis, no R-3 da matrícula 26.674 em 19/07/1988, e a construção averbada no AV-4 da citada matrícula em 30/01/1989, tendo sido o habite-se concedido em 17/06/1987. Matrícula aberta aos 06/04/2020, por FS.

AV - 1 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-5 da matrícula 26.674, em 30/05/2001, que pelo ofício nº638/01 expedido em 16/05/2001, pela 2ª Vara Cível de Campo Grande, nesta cidade, aditado em 29/08/2000, capeando auto de penhora de 24/10/2000, extraído dos autos de execução por título extrajudicial nº20.554/00, ajuizada pela LONZA INC. em face de **HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$209.974,09**. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 2 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-8 e AV-9 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 04/05/2004, pela 6ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos de execução fiscal nº2003.5101524611-4, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de **HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$9.275,86**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 3 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-10 e AV-11 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 04/05/2004, pela 6ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos de execução fiscal nº2003.5101524595-0, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de **HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$9.764,07**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 4 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-12 e AV-13 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 12/08/2004, pela 3ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos da execução fiscal nº2003.5101545487-2, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de **HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$7.863,86**. Não foram pagos os emolumentos

Continua no verso

MATRÍCULA
39989FICHA
1-v

devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 5 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-14 e AV-15 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 27/01/2004, pela 4ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos da execução fiscal nº2003.5101538792-5, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida no valor de **R\$29.510,68**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 6 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-16 e AV-17 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 27/07/2004, pela 1ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos de execução fiscal nº2003.5101524583-3, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida no valor de **R\$87.338,88**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 7 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-20 e AV-21 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 04/05/2004, pela 7ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos de execução fiscal nº2004.51.01.501840-7, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida no valor de **93.394.8215 UFIR**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 8 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-22 e AV-23 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 22/04/2004, pela 2ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos de execução fiscal nº2004.51.01.506008-4, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida no valor de **R\$29.651,01**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 9 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-24 e AV-25 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 02/02/2004, pela 7ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos de execução fiscal nº2004.51.01.524592-4, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida no valor de **9710.7979 UFIR**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

Continua na ficha 2

MATRÍCULA
39989FICHA
212º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

AV - 10 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-26 e AV-27 da matrícula 26.674, em 06/05/2005, que pelo Mandado expedido em 04/05/2004, pela 7ª Vara Federal, capeando auto de penhora de 27/04/2005, extraído dos autos da execução fiscal nº2004.51.01.506007-2, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida no valor de **229409,6513 UFIR**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 11 - M - 39989 - PENHORA: Consta registrado e averbado no 4º Registro de Imóveis, sob o R-28 e AV-29 da matrícula 26.674, em 26/04/2010, que pelo Mandado nº555/2010/MND expedido em 21/01/2010, pela 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, capeando auto de penhora de 08/04/2010, extraído dos autos de execução fiscal nº2008.001.204536-0, ajuizada pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida nos valores de **R\$14.785,63, R\$17.425,27 e R\$5.615,84**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

AV - 12 - M - 39989 - INDISPONIBILIDADE: Consta averbado no 4º Registro de Imóveis, no AV-32 da matrícula 26.674, em 29/01/2019, que de acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº201901251300696251-IA-490, processo nº 0505672162007402510, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Em 06/04/2020, por FS.

R - 13 - M - 39989 - PENHORA: Prenotação nº **39818**, aos **21/08/2019**. Pelo Mandado nº510001150656, expedido em 05/07/2019, pela 3ª Vara Federal desta cidade, capeando Auto de Penhora de 21/08/2019, extraído dos autos de execução fiscal nº0505672-16.2007.4.02.5101/RJ, ajuizada por FAZENDA NACIONAL, em face de HERGA INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA ME, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida no valor de **R\$2.029.022,74**. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 06/04/2020, por FS. Selo de fiscalização eletrônica nºEDKD 51511 LJU.

R - 14 - M - 39989 - PENHORA: Prenotação nº **63558**, aos **18/11/2021**. Pelo Mandado nº510006126275, expedido em 21/09/2021, pela 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, capeando Auto de Penhora de 16/11/2021, extraídos dos autos de execução fiscal nº0533029-39.2005.4.02.5101/RJ, ajuizada por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em face de: 1) CELSO DA SILVA BUENO; e 2)HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA ME; já qualificada, foi o imóvel desta matrícula PENHORADO para execução da dívida no valor de **R\$2.306.331,04** acréscimos posteriores (data: 09/2021). Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 01/12/2021, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização

Continua no verso



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA
39989

FICHA
2-v

eletrônica nºEDVA 10234 EFL.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

